**TERMO DE CONTRATO Nº 099/2026**
Processo Administrativo nº 089/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº099/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - INSCRITA NO CNPJ SOB O NO Nº13.844.936/0001-40, E A EMPRESA MASTER CONSULTORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS - INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 33.517.466/0001-18,PARA A IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA AS 02 (DUAS) UNIDADES DE CRAS, NA FORMA ABAIXO.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI** por intermédio do(a) **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rua Raimundo Diógenes da Silveira – s/nº, Bairro Santa Fé, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, CEP 64.770-000 inscrita no CNPJ sob o no Nº13.844.936/0001-40, neste ato representado pelo Secretária de Assistência Social, Srª **TALITA RIBEIRO MENDES NUNES**, inscrita no **CPF sob o Nº 031.778.163-44**, no exercício do cargo na forma da legislação municipal aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MASTER CONSULTORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 33.517.466/0001-18,** sediada na Rua Projetada "C", nº 220, Sala 003, Aeroporto, na cidade de São Raimundo Nonato/PI, CEP 64.770-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu titular, Sr. **LEOMAR DE OLIVEIRA SILVA**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 899.625.833-49,** conforme atos constitutivos juntados aos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 089/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 026/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a implantação, locação e manutenção de Sistema de Gerenciamento de Serviços de Assistência Social para atender as demandas das 02 (duas) unidades de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de São Raimundo Nonato – PI, conforme especificações constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora, e conforme quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | V. UNIT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Implantação e parametrização do Sistema de Gerenciamento de Serviços de Assistência Social (instalação, configuração, migração/importação de dados, parametrização e treinamento inicial das equipes das 02 unidades de CRAS) | Serviço | 1 | R$1.600,00 | R$ 1.600,00 |
| 02 | Locação e manutenção mensal do Sistema (licença de uso, hospedagem/armazenamento, suporte técnico remoto e presencial, atualizações preventivas e corretivas) para as 02 unidades de CRAS | Mês | 12 | R$3.200,00 | R$38.400,00 |
| **VALOR GLOBAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** | | | | | |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar (ETP);

b) O Aviso de Contratação Direta;

c) A proposta da CONTRATADA;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da referida lei, desde que verificada a vantajosidade para a Administração.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. **O valor total da contratação é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, **correspondente ao valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) referente à implantação e parametrização e ao valor mensal de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) referente à locação e manutenção, pelo período de 12 (doze) meses.**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato. A nota fiscal relativa à implantação será apresentada após a sua conclusão e aceite; as notas fiscais relativas à locação e manutenção serão apresentadas mensalmente, informando o número do Empenho correspondente no campo “Dados Adicionais”.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

• Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

• Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

• Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas;

• Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por meio dos fiscais e do gestor designados;

• Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

• Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

• Disponibilizar as informações e o acesso necessários à implantação, parametrização e operação do Sistema, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

• Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

• Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

• Implantar o sistema, realizar a parametrização e a migração/importação dos dados e o treinamento das equipes das 02 unidades de CRAS, prestar o suporte técnico remoto e presencial e disponibilizar as atualizações, mantendo a disponibilidade e a integridade do sistema durante toda a vigência contratual;

• Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

• Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros;

• Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

• Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou indisponibilidade que se verifique na prestação do serviço;

• Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, observando rigorosamente a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto aos dados pessoais das famílias e usuários registrados no sistema;

• Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança, a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados tratados, bem como a realização de cópias de segurança (backup);

• Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

• Designar formalmente preposto antes do início da execução do contrato;

• Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

• Ao término do contrato, disponibilizar à Administração a base de dados em formato interoperável, garantindo a continuidade do serviço e a preservação das informações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas em Lei.

Bancos de dados formados a partir deste contrato, notadamente os que armazenem dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente controlado, com registro individual rastreável dos tratamentos realizados (LGPD, art. 37), e desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD. Terminado o tratamento, é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Aviso de Contratação Direta da presente contratação, observados os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto de atividade: 08.122.0002.2059.0000;08.244.0009.2061.0000;08.244.0009.2062.0000.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00; 3.3.90.40.00.

Fonte de pagamento: 1.500.00.999.000; 1.660.04.999.000; 1.661.04.999.000; 1.665.04.999.000; 1.669.04.999.000.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca que abrange o município de São Raimundo Nonato – PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Raimundo Nonato – PI, 22 de junho de 2026.

TALITA RIBEIRO MENDES NUNES:03177816344

Assinado de forma digital por TALITA RIBEIRO MENDES NUNES:03177816344
Dados: 2026.06.22 16:44:51 -03'00'

**TALITA RIBEIRO MENDES NUNES**
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEOMAR DE OLIVEIRA SILVA
Data: 22/06/2026 16:22:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**MASTER CONSULTORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS**
**CNPJ/MF sob o Nº 33.517.466/0001-18**
**Leomar de Oliveira Silva – CPF nº 899.625.833-49**
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. NOME:_____
   CPF:
2. NOME:_____
   CPF: